



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 10361/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 112/2025

Projeto de Emenda: 23/2025

Autoria: Pâmela Maia



EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SALA OU LOCAL ADEQUADO PARA AMAMENTAÇÃO EM HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 112/2025 de iniciativa da Vereadora Pâmela Maia, tendo por objeto dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de sala ou local adequado para amamentação em hospitais e maternidades públicos e privados no Município de Linhares e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/16, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 112/2025, às fls. 19/23.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar **questões estritamente sociais**, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa propõe que hospitais e maternidades, públicos e privados, mantenham em suas dependências salas destinadas à amamentação de forma transitória, para utilização por mães lactantes que estiverem em atendimento ou acompanhando pacientes nas unidades de saúde.

O escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de saúde e cidadania, conforme dispõe o artigo 62, III, *b* e *c*, do Regimento Interno dessa Casa.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A autora da proposta enfatiza que a iniciativa visa garantir às mães lactantes um espaço reservado, adequado e humanizado para a amamentação de seus filhos em hospitais e maternidades (fl. 3).

Iniciativa semelhante é apoiada pelo Ministério da Saúde, quanto à implementação de salas de apoio à amamentação para a mulher trabalhadora no âmbito das empresas, dispondo de guia para a reserva de espaço, com adaptações conforme a realidade de cada instituição¹.

O aleitamento materno é uma importante etapa do desenvolvimento da criança, sendo recomendada a amamentação até os dois anos de idade ou mais, com alimentação exclusiva por leite materno nos primeiros 6 meses de vida do bebê. Esse *aleitamento exclusivo* é benéfico e suficiente ao bebê, por conter os nutrientes necessários aos primeiros meses de vida, sendo também importante momento de interação entre mãe e filho, com repercussão para além do desenvolvimento nutricional.

Estima-se que o aleitamento materno poderia evitar 13% das mortes em crianças menores de 5 anos em todo o mundo, por causas preveníveis². A Sociedade Brasileira de Pediatria aponta, dentre os benefícios da amamentação para o bebê, a redução do risco de doenças alérgicas e a prevenção contra doenças contagiosas. Para a mãe, reduz a incidência de câncer de mama, ovário e endométrio.

A disponibilização de salas de amamentação em hospitais e maternidades está interligada à garantia da promoção da saúde da mulher lactante, e do bebê ou criança em fase de amamentação, garantindo-se a existência de um espaço seguro e confortável para esse momento tão importante para o desenvolvimento integral da criança.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 112/2025, caso aprovado, será um importante instrumento de **promoção da saúde de mães lactantes e crianças lactentes**,

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aleitamento-materno/salas-de-apoio>

² https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

garantindo o exercício de direito social básico imprescindível para a vida digna. Ademais, implementar salas de amamentação em espaços destinados ao atendimento em saúde, reforça sobre a importância do atendimento e acolhimento humanizado, essencial para a qualidade de vida dos cidadãos.

Quanto ao Projeto de Emenda nº 23/2025, proposto também pela autora da proposição principal, ele traz modificações no art. 4º da matéria, conforme recomendação da Procuradoria às fls. 13, para que se especificasse os critérios de aplicação das sanções, e estendesse essas também aos estabelecimentos públicos.

No geral, a modificação visa, pois, garantir a eficácia da lei em caso de aprovação da proposta. Portanto, essa Comissão entende pelo parecer favorável também ao Projeto de Emenda nº 23/2025.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber³:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 5 – Igualdade de gênero

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 112/2025.

³ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 112/2025, e seu respectivo Projeto de Emenda nº 23/2025, ambos de autoria da Vereadora *Pâmela Maia*, nos termos em que foram propostos.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 04 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003400360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **14/11/2025 10:41**

Checksum: **29AAA90DBF6BEFD3DCB37FCB8BC98837042C4338D47DFEA095F994BA1DC69001**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **14/11/2025 11:44**

Checksum: **D6329EE7551434C36C49EF55177174643C2D675C5B6014FFD6B843BA180CBE88**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **14/11/2025 12:52**

Checksum: **1FAEDC7CC566E6B030B843C665CA9D4F5F3F767BC59E79AF7095A6B63752567C**

